

A Dr(a). Maria Helena Oliveira Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Nuno Claudio do Vale Neves, NIF — 221050310, BI — 10767905, Rua Padre António Vieira, 283, r/c, Fracção E, Vilar de Andorinho, 4430-495 Vila Nova de Gaia, Analisa Dixe Gonçalves Neves, NIF — 222219920, BI — 11036859, Rua Padre António Vieira, 283 — r/c — Frac. E, Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Vila Nova de Gaia, 27.10.2010. — A Juíza de Direito, Dr.ª Maria Helena Oliveira Silva. — O Oficial de Justiça, Elisa Maria.

303865575

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 10623/2010

Processo: 45/09.5TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 23-09-2010, pelas 12,56 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Ermida & Carvalho, L.ª, NIF — 503821098, Endereço: Rua da Cortinha — Bloco 1 — Cave, Santa Marinha, 4400-101 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Sérgio Manuel Mesquita Ermida, NIF — 197636799, e, António José Mesquita Ermida, ambos com domicílio na Rua da Cortinha, Bloco 1, Cave, Vila Nova de Gaia, 4400-101 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Emília Manuela, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, N.º 11-1.º, 4520-234 Santa

Maria da Feira Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 08-11-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três representantes da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam

a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos ou subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Vila Nova de Gaia, 27-10-2010. — A Juíza de Direito, Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino. — O Oficial de Justiça, Lucinda Cirne Patacas.
303865567

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 10624/2010

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Processo n.º 805/10.4TYVNG

Insolvente: DECORINDUSTRIAL — Decoração Industrial, L.ª
Credor: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 15-10-2010, às 10.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): DECORINDUSTRIAL — Decoração Industrial, L.ª, NIF 503707384, Endereço: Rua do Covelo, 239, 4200-239 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Tiago André Durães Pereira, Endereço: Rua do Covelo, N.º 239, Paranhos, 4200-239 Porto;

Nuno Alexandre Rodrigues Vieira, Endereço: Rua do Covelo, N.º 239, Paranhos, 4200-239 Porto;

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.ª Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-12-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na

sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

18-10-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

303824394

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 10625/2010

Processo n.º 2297/10.9TBVIS — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Maria Eva Ferreira de Moura
Credor: Belarmino Rosa Esteves e outros

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria Eva Ferreira de Moura, estado civil: Divorciado, NIF 175208859, BI 1239759, Endereço: Rua D. José Cruz Moreira Pinto, Lote 9, 1.º Dtº, 3500-000 Viseu

Administrador da Insolvência: Dr. Alfredo do Carmo Gomes, Endereço: Rua 21 de Agosto, 156, 3510-119 Viseu

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE

20-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Dulce Maria Mota Ramos*.

303856916



PARTE E

ORDEM DOS ADVOGADOS

Declaração de rectificação n.º 2237/2010

Para os devidos efeitos se declara que o edital n.º 1050/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 26 de Outubro de 2010, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Nas listas candidatas às eleições para os órgãos da Ordem dos Advogados — triénio de 2011-2013, onde se lê:

«Lista P:

Conselho Superior

Presidente:

Dr.ª Isabel Duarte

Vice-Presidentes:

Dr. Álvaro Monjardino

Dr. Alberto Jorge Silva

Dr. António Tamagnini

Dr.ª Ilime Portela

Dr. João Loff Barreto

Vogais:

Dr. António Canêdo Berenguel

Dr. António Pinheiro Gonçalves

Dr. Carlos Coelho

Dr.ª Domingas Assunção Rodrigues

Dr.ª Dulce Rito

Dr. Eldad Manuel Neto

Dr. Fernando Lopes

Dr. Francisco Gama Fernandes

Dr. João Castro Faria

Dr. Leonardo Abreu

Dr. Luís Amante

Dr.ª Luísa Novo Vaz

Dr. Manuel Carvalhosa

Dr. Manuel Lima Bastos

Dr. Pereira da Costa

Dr. J. C. Garcia dos Santos»

deve ler-se:

«Lista P:

Conselho Superior:

Presidente — Dr.ª Isabel Duarte.

Vice-presidentes:

Dr. Álvaro Monjardino.

Dr. Alberto Jorge Silva.

Dr. Manuel Lima Bastos.

Dr. António Tamagnini.

Dr.ª Ilime Portela.

Vogais:

Dr. Carlos Coelho.

Dr.ª Luísa Novo Vaz.

Dr. João Loff Barreto.

Dr. Eldad Manuel Neto.

Dr. Francisco Gama Fernandes.

Dr. Manuel Carvalhosa.

Dr. Luís Amante.

Dr.ª Dulce Rito.

Dr. António Canêdo Berenguel.

Dr. António Pinheiro Gonçalves.

Dr. Pereira da Costa.